



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 413/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Gilson Solano Vasco, os Auditores substitutos Dr. Paulo H. Martins e Dr. Vitor Marcelo Aranha, o Procurador Dr. Alessandro Coutinho, ausências devidamente justificadas dos auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Paulo Travassos, reuniu-se às 17h22min horas do dia 21 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 804/09

Denunciado: Andréia Santana da Conceição (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CEPE - Caxias

Categoria: Feminino

Data jogo: 25/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Paulo Haus

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a denunciada em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 740/09

1º) Denunciado: Thatiane Gomes Dutra (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Thayane Gomes Dutra (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Campo grande AC X Friburguense AC

Categoria: Feminino

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Haus

Resultado: No mérito, por maioria, suspensa a 1ª denunciada em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Vitor Marcelo, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspensa a 2ª denunciada em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Vitor Marcelo, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 255 do CBJD.

4) Processo: nº 742/09

1º) Denunciado: André Caetano Carischio (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

2º) Denunciado: Jonathan Palagar Noronha (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Emilson Passos Junior (D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 251 E 253 do CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco x Duque Caxiense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado(C. Branco): Dr. Sérgio Correa

Representante legal do denunciado(D. Caxiense): ausente

Representante legal do denunciado(Árbitro): Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Depoimento Pessoal: Sr. André Caetano/4º árbitro – RG: 12.863.041-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Retator sobre o que motivou suas denúncias anteriores, o Sr. André respondeu:

“que ainda não estava apto a apitar nos jogos, e por isso não compareceu aos jogos”.

Perguntado pelo Presidente respondeu que:

“o denunciado informou que no dia do jogo se encontrava com sério problema de saúde (infecção intestinal), onde teve receio de comparecer ao jogo e ficar o seu trabalho comprometido pelo seu problema de saúde.

Perguntado pelo Advogado de defesa respondeu:

“que no dia anterior já teve os sintomas do que poderia a ocorrer no dia do jogo; disse que iniciou sua atividade como arbitro este ano e informou que tem sido regularmente convocado para atuar em razão da sua performance técnica e física”.

Resultado: O atestado juntado pelo advogado foi aceito pelo relator e Procurador como sendo válido e por este motivo requereu a absolvição do árbitro.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 251 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 747/09

Denunciado: Felipe Cabral V. dos Santos (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x E.C Tigres do Brasil

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José C. Moura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

6)Processo: nº 748/09

1º)Denunciado: Carlos Vitor de Souza (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 253 c/c 157, inciso I do CBJD

2º)Denunciado: Romário Reginaldo Alves (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 253 c/c 157, inciso II e art. 257 c/c 157, inciso I do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Sendas EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo

Depoimento pessoal: Sr. Carlos Vitor de Souza - RG: 23.994.597-5

Perguntado pelo relator o Sr. Carlos Vitor respondeu que:

“o denunciado diz que levou uma cotovelada, do seu adversário Romário no momento em que se projetava para ir a área adversária, que em momento algum revidou da cotovelada que teria empurrado o colega, para evitar que houvesse outra agressão; ratifica que recebeu a cotovelada do atleta Romário”.

“disse que disse que os atletas não se conheciam e foi o primeiro jogo em que ambos se enfrentaram e segundo o depoente “ ele não foi com a minha cara ”; e que não consta na súmula nenhum fato anterior a este fato; que embora o Romário fosse atacante e o denunciado meio campo de contenção não se encontravam no decorrer da partida muito próximos.”

Perguntado pela advogada Anália Chagas responde:

“que ele não pode precisar ou afirmar se a cotovelada foi proposital”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 c/c 157, inciso I do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do Art. 253 c/c 157, inciso II e absolvido quanto ao art. 257 c/c 157, inciso I do CBJD.

Voto vencido do Dr. Gilson Vasco, que imputava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 253 c/c 157, inciso II do CBJD.

7)Processo: nº 749/09

Denunciado: Almir Silva do Carmo Junior (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: O atleta foi absolvido pois havia falta de conteúdo para a denúncia e não aponta o tipo de reclamação.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O procurador se manifestou em todos os processos.

10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:10 horas.

Rio de janeiro, 24 de agosto de 2009.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**